LEI Nº 3.628 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui o Programa Municipal Escola Renovada e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Programa Municipal Escola Renovada, tendo como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, as escolas públicas municipais e outras entidades que mantenham convênio com o Município, que prestem assistência educacional na esfera da competência municipal.

Art. 2º. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, instituindo as normas que irão nortear o Programa autorizado no artigo 1º.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a incluir o Programa Municipal Escola Renovada, através de ato próprio, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas ao exercício de 2013, e abrir crédito suplementar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA